

Para garantir mais transparência e facilitar o entendimento, preparamos um resumo com os principais pontos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado da **OCREDI LTDA** (“Regulamento do Cartão Consignado OCREDI” ou “Regulamento”).

IMPORTANTE: Este resumo tem caráter informativo e não substitui a leitura completa do Regulamento, que contém todos os direitos, deveres e condições aplicáveis ao uso do cartão.

1. Como funciona o Cartão Consignado OCREDI

O Cartão Consignado **OCREDI** funciona como um cartão de crédito tradicional, mas com uma vantagem: parte do valor da fatura é descontada diretamente da sua folha de pagamento ou benefício, trazendo mais praticidade e segurança para o seu dia a dia.

Com ele, você pode:

- **Fazer compras à vista ou parceladas** em estabelecimentos credenciados, no Brasil e no exterior, dentro do limite de crédito disponível;
- **Realizar saques** de até 70% do limite do cartão, conforme as condições contratadas.

Fique atento: A liberação dessas funcionalidades depende das regras do órgão ao qual você está vinculado e está sujeita à análise de crédito.

2. Limite de Crédito do Cartão Consignado OCREDI

O aumento ou redução do limite está condicionado a Margem Consignável.

Você pode verificar o limite de crédito do seu **Cartão Consignado OCREDI** de forma simples e rápida:

- Acesse o **App OCREDI**;
- Fale com a gente pelos **Canais de Atendimento**.

Caso tenha dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Atendimento. Assim, podemos avaliar juntos a melhor forma de ajustar seu contrato à sua nova realidade.

3. Principais direitos do titular do Cartão Consignado OCREDI

Ao aderir ao Regulamento do **Cartão Consignado OCREDI**, você passa a contar com uma série de direitos importantes para garantir segurança e transparência no uso do seu cartão. São eles:

- **Realizar compras à vista ou parceladas**, além de **saques** (até o limite de crédito disponível), conforme as regras do órgão responsável pelo seu benefício ou salário (Averbador);
- **Receber mensalmente a fatura** no e-mail cadastrado, com todos os detalhes das suas compras e eventuais valores a pagar;

- **Solicitar esclarecimentos e tirar dúvidas** relacionadas ao seu cartão, sempre que precisar, por meio da nossa Central de Atendimento;
- **Acessar benefícios exclusivos do Cartão Consignado OCREDI**, conforme previsto no Termo de Adesão e de acordo com a política da sua fonte pagadora;
- **Cancelar o cartão a qualquer momento**, desde que não haja saldo devedor em aberto, caso entenda necessário.

4. Principais obrigações do Titular do Cartão Consignado OCREDI

- Manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar a **OCREDI** sempre que houver alguma mudança, inclusive nos casos em que for solicitada qualquer atualização;
- Analisar com atenção as faturas do Cartão Consignado **OCREDI** e estar em dia com o saldo devedor residual, evitando o bloqueio ou cancelamento do Cartão;
- Sempre guardar o Cartão Consignado **OCREDI** em local seguro e proteger suas senhas e o próprio Cartão contra o uso não autorizado de terceiros;
- Efetuar o bloqueio de Cartão Consignado **OCREDI** em caso de roubo, furto e/ou perda, ou mesmo na ocorrência de transações atípicas no Cartão, comunicando imediatamente a **OCREDI** da ocorrência dessas situações;
- Comunicar a **OCREDI**, por meio dos Canais de Atendimento, antes de realizar despesas internacionais para evitar eventuais bloqueios;
- Liquidar integralmente o saldo devedor do Cartão Consignado **OCREDI**, quando for optado o cancelamento, de acordo com as opções disponibilizadas pelo Emissor;
- Ler e concordar com todos os termos, contratos, regulamento e afins, que se relacionem com o Cartão Consignado **OCREDI**, inclusive a Política de Privacidade da **OCREDI**; e
- Não utilizar o **Cartão Consignado OCREDI** em estabelecimentos voltados a jogos de azar, apostas ou quaisquer atividades vedadas por lei

5. Cobrança de tarifas relacionadas à utilização do Cartão Consignado OCREDI

A **OCREDI** poderá cobrar tarifas para a realização de alguns de seus serviços. Todas as tarifas cobradas pela **OCREDI** são disponibilizadas em nosso site e o Titular pode consultá-las sempre que quiser por meio do Site www.ocredi.com.br.

Caso sejam utilizados alguns dos serviços tarifados pela **OCREDI**, a cobrança das tarifas será realizada diretamente na fatura do Cartão Consignado **OCREDI**.

6. O que fazer em caso de perda, roubo ou furto do Cartão Consignado OCREDI?

Se você perdeu seu **Cartão Consignado OCREDI**, foi vítima de roubo ou furto, ou identificou movimentações suspeitas, é essencial agir rapidamente para proteger sua segurança financeira.

Pelo aplicativo OCREDI CARD

1. Acesse a área “Cartões” na tela inicial;
2. Toque em “Opções do Cartão” e selecione “Perda ou roubo do Cartão”;
3. Escolha entre “Bloqueio temporário” ou “Perda ou roubo”;
4. Confirme o bloqueio;
5. Solicite uma nova via tocando em “Sim, pedir agora”;
6. Confirme o endereço de entrega;
7. Finalize e aguarde a confirmação do envio.

Seu cartão antigo será automaticamente bloqueado e um novo será enviado para o endereço cadastrado.

Sem acesso ao app?

Entre em contato imediatamente com a Central de Atendimento da **OCREDI** e informe o ocorrido. Também é recomendável registrar um boletim de ocorrência com os detalhes do caso.

⚠️ Atenção:

Você é responsável por todas as transações realizadas até o momento da comunicação à OCREDI. Transações efetuadas com o uso de senha permanecem sob sua responsabilidade mesmo após o aviso — por isso, é fundamental manter suas credenciais em sigilo e segurança.

7. O que fazer se suas credenciais de acesso ao aplicativo forem alteradas sem sua autorização?

Entre em contato imediatamente com a Central de Atendimento e relate o ocorrido. Também é recomendável registrar um boletim de ocorrência com os detalhes do caso. Lembramos que a guarda da senha é de responsabilidade exclusiva do Titular, sendo esta uma informação pessoal e intransferível.

8. O Cartão Consignado OCREDI pode ser bloqueado?

Sim. O bloqueio do Cartão Consignado OCREDI pode ocorrer em caso de inadimplência ou por motivos de segurança, como:

- movimentações atípicas ou fora do perfil do Titular;
- inconsistências em documentos ou dados cadastrais;
- indícios de crimes financeiros, fraudes, falsificações ou uso indevido;
- ausência de envio de confirmações ou documentos solicitados pela OCREDI;
- perda parcial ou total da Margem Consignável

1. Boas práticas no uso do Cartão Consignado OCREDI

Quando utilizado de forma consciente e responsável, o Cartão Consignado OCREDI é uma ferramenta prática e eficiente para organizar suas finanças. Ele permite concentrar os pagamentos em uma única data, facilitando o controle do orçamento.

No entanto, o uso excessivo ou o financiamento frequente da fatura pode comprometer sua saúde financeira. Para evitar isso, recomendamos:

- **Evite compras por impulso:** planeje seus gastos e priorize o que é realmente necessário.
- **Considere seus compromissos atuais:** antes de usar o cartão, lembre-se das despesas já assumidas.
- **Pague o valor total da fatura sempre que possível:** se o valor descontado em folha não for suficiente para quitar a fatura, procure complementar o pagamento para evitar encargos.

Se tiver dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Atendimento. Estamos aqui para ajudar você a ajustar seu contrato conforme sua nova realidade.

9. O que fazer em caso de quaisquer dúvidas?

Em caso de qualquer dúvida sobre o Cartão de Crédito Consignado **OCREDI** e/ou sobre os termos do presente Regulamento, basta entrar em contato com a Central de Atendimento da **OCREDI**.

Central de atendimento: 0800-0004972

REGULAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO DA OCREDI

Este regulamento (“Regulamento”) define as condições gerais aplicáveis ao Cartão de Crédito Consignado e ao Cartão Benefício Consignado da **OCREDI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº **44.963.671/0001-23**, com sede na **AL OSCAR NIEMEYER**, nº 132, Cidade de **Nova Lima**, Estado de **Minas Gerais**, CEP **34.006-049**, doravante denominado “Emissor”. Leia-o com atenção antes de desbloquear o seu Cartão e em caso de dúvida acesse nossos Canais de Comunicação.

1. DEFINIÇÕES:

- (i) **APP OCREDI CARD**: aplicativo desenvolvido pelo Emissor para ser instalado em dispositivos móveis que, de acordo com a marca e modelo, pode ser obtido gratuitamente através de lojas de aplicativos online.
- (ii) **Assinatura Eletrônica**: qualquer forma de manifestação de vontade realizada por meio eletrônico, que permita identificar o signatário e demonstrar sua concordância com os termos contratuais. Pode ser realizada por meio de plataformas específicas disponibilizadas pela OCREDI, com ou sem o uso de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, conforme autorizado pelo art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- (iii) **Averbador**: órgão da administração pública, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entidades previdenciárias, autarquias, fundações, associações ou pessoas jurídicas em geral, com as quais o Titular mantenha vínculo jurídico que origine salários, vencimentos, verbas rescisórias, benefícios de aposentadoria ou pensão, e com o qual o Emissor possua Convênio para a concessão do Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Benefício Consignado.
- (iv) **BACEN**: Banco Central do Brasil.
- (v) **Bandeira**: pessoa jurídica, responsável pelo conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a comunicação das transações entre o Estabelecimento e o Emissor.
- (vi) **Benefícios**: são as vantagens atreladas ao Cartão Benefício Consignado e ao Cartão de Crédito Consignado, a critério do Emissor e observada as regras do Averbador.
- (vii) **Canais de Comunicação**: canais de atendimento do Emissor disponibilizados para comunicação, solicitações, troca de informações, auxílio e solução de eventuais dúvidas, como a Central de Atendimento ao Consumidor (CAC), Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), Ouvidoria, incluindo os canais remotos, tais como WhatsApp próprio da **OCREDI** e APP **OCREDI**.
- (viii) **Cartão**: significa o Cartão de Crédito Consignado e/ou o Cartão Benefício Consignado.
- (ix) **Cartão de Crédito Consignado**: meio eletrônico de pagamento que permite ao seu Titular ou Representante Legal, quando aplicável, adquirir bens e/ou serviços à vista ou mediante pagamento parcelado ou financiado, bem como a realização de Saques, conforme o caso, cujo valor referente ao pagamento parcial ou total da fatura é descontado pelo Averbador diretamente dos vencimentos ou benefícios do Titular, mediante Reserva de Margem Consignável.
- (x) **Cartão Benefício Consignado**: meio eletrônico de pagamento que permite ao seu Titular ou

Representante Legal, quando aplicável, adquirir bens e/ou serviços à vista ou mediante pagamento parcelado ou financiado, bem como a realização de Saques, conforme o caso, cujo valor referente ao pagamento parcial ou total da fatura é descontado pelo Averbador diretamente dos vencimentos ou benefícios do Titular, mediante Reserva de Margem Consignável, com vantagens a ele atreladas, utilizado como meio eletrônico de pagamento de compras e Saques, com desconto direto em folha e mediante Reserva de Margem Consignável.

- (xi) **CCB:** Cédula de Crédito Bancário.
- (xii) **Custo Efetivo Total (“CET”):** cálculo expresso na forma de taxa percentual que considera todos os Encargos, IOF, tarifas e despesas incidentes nas transações e operações atreladas ao Cartão, informadas ao Titular previamente à contratação, nos termos da legislação vigente.
- (xiii) **Crédito Rotativo:** linha de crédito disponibilizada pelo Emissor ao Titular quando este realiza um pagamento superior ao Pagamento Mínimo e inferir ao valor total da Fatura, na qual incidem os Encargos indicados na fatura. Uma vez utilizado, será indisponibilizado na Fatura subsequente.
- (xiv) **DATAPREV:** significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.
- (xv) **Encargos:** são os juros remuneratórios, moratórios, multa e/ou tributos devidos em determinadas operações realizadas por meio do Cartão.
- (xvi) **Estabelecimento:** pessoa física ou jurídica com sede no Brasil ou no exterior, credenciados pela Bandeira, onde o Titular ou Representante Legal, quando aplicável, poderá realizar a aquisição de bens e serviços por meio do Cartão.
- (xvii) **Fatura:** é o documento emitido pelo Emissor mensalmente, no qual são informadas as transações realizadas no período de apuração, o total de gastos com o Cartão, o valor do pagamento mínimo descontado em folha/benefício, o limite total de crédito, a data de vencimento, Encargos (se houver), além de avisos e demais informações importantes que o Emissor julgar necessário.
- (xviii) **OCREDI LTDA ou OCREDI:** é a instituição com sede na **AL OSCAR NIEMEYER**, n.º 132, Cidade de Nova Lima, Estado de **Minas Gerais**, CEP **34.006-049**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **44.963.671/0001-23**.
- (xix) **Financiamento:** modalidade de pagamento oferecida quando o Titular não quitar o valor total da Fatura na data de vencimento ou até o vencimento da próxima Fatura.
- (xx) **INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social.
- (xxi) **IOF:** Imposto sobre Operações Financeiras.
- (xxii) **Limite de Crédito:** valor máximo disponibilizado pelo Emissor, a título de crédito, para utilização do Cartão pelo Titular ou Representante Legal, quando aplicável, de acordo com a Margem Consignável disponível, podendo ser específico para determinadas transações, como compra à vista e/ou parcelada, e Saques. O Limite de Crédito poderá ser diminuído ou aumentado de acordo com a disponibilidade de Margem Consignável, da política de crédito do Emissor e da legislação vigente.
- (xxiii) **Reserva de Margem Consignável:** é o valor garantido ao Emissor para desconto em folha ou benefício previdenciário, mensalmente, de acordo com a utilização do Cartão e segregada por produto.
- (xxiv) **Pagamento Mínimo:** é o valor mínimo da Fatura a ser pago até a data de vencimento para que o Cartão continue ativo.
- (xxv) **Parceiros:** terceiros que participam de qualquer parceria comercial com o Emissor para oferta de

benefícios ao Titular, conforme indicado na contratação do Cartão, na Fatura, no site, ou em outros Canais de Comunicação.

- (xxvi) **Parcelamento de Fatura:** linha de crédito que viabiliza o parcelamento da Fatura, conforme condições informadas. Sujeito à disponibilidade.
- (xxvii) **Representante Legal:** é o Representante do Titular civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial), o qual poderá autorizar o desconto no benefício do representado. Somente será autorizado por este Emissor a representação por Representante Legal, nas autorizações de desconto em que o INSS seja o Averbador.
- (xxviii) **RFB:** Receita Federal do Brasil.
- (xxix) **Saque:** retirada, dentro do respectivo Limite de Crédito e sujeito à disponibilidade, respeitando o percentual estabelecido pelo Emissor de acordo com regras do Averbador, em papel-moeda ou crédito em conta corrente de titularidade do Titular. Excepcionalmente, o Saque poderá ser liberado na conta cadastrada pelo Representante Legal no sistema de processamento e pagamento de benefício do INSS, observadas as regras específicas do Averbador.
- (xxx) **Senha:** código numérico (ou alfa numérico), pessoal e intransferível, cuja composição e utilização são de única e exclusiva responsabilidade do Titular ou do seu Representante Legal, se aplicável. A utilização da Senha em qualquer transação, inclusive desbloqueio, representa a expressa e inequívoca manifestação de vontade do Titular ou seu Representante Legal e garante a integridade da operação.
- (xxxi) **Termo de Adesão:** proposta de adesão ao Regulamento e confirmação da contratação do Cartão, pelo Titular ou Representante Legal, quando aplicável, assinado de forma física ou eletrônica.
- (xxxii) **Titular:** pessoa física, responsável pela posse e uso do Cartão, bem como pelo pagamento das transações realizadas, que mantenha vínculo jurídico, salários, vencimentos, verbas rescisórias, benefícios de aposentadoria ou pensão com o Averbador.
- (xxxiii) **Transação:** significa a utilização do Cartão para compras e Saques, observadas as regras do Cartão.

2. DA ADESÃO AO REGULAMENTO:

2.1. O Titular adere a este Regulamento por meio: **(i)** da assinatura física ou eletrônica do Termo de Adesão ao Cartão; **(ii)** do desbloqueio eletrônico do Cartão, através dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Emissor; ou **(iii)** qualquer outra forma de manifestação de vontade válida.

2.1.1. O Titular reconhece como válida a assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/01, como método de autenticação que possibilita a identificação e a expressa manifestação de vontade do Titular ou de seu Representante Legal, quando aplicável, a fim de garantir a integridade e a comprovação de aceitação da operação, podendo ser concretizada, dentre outros, por meio de login, aceite eletrônico, biometria, assinatura digitalizada, senha e/ou token apostado na tela do dispositivo eletrônico, a depender do sistema ou plataforma utilizados, salvo vedação legal.

2.2. Por segurança, o uso do plástico do Cartão somente será habilitado a partir do momento em que o Titular solicitar o seu desbloqueio junto aos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Emissor, após devido processo de identificação.

2.3. Ao aderir a este Regulamento o Titular, de forma irrevogável e irretratável: **(i) DECLARA** que possui Margem Consignável disponível; **(ii) SOLICITA** e **AUTORIZA** que o Averbador, e de forma especial e

específica o INSS, se for o caso, a reserve até o limite legal, descontando mensalmente dos vencimentos ou benefícios do Titular os valores correspondentes ao Limite de Crédito parcial ou total utilizado; **(iii) SOLICITA e AUTORIZA** que o Averbador repasse os referidos descontos em favor do Emissor para amortização da Fatura, ciente de que, havendo saldo remanescente para completar o total da Fatura, este deverá ser pago por meio do boleto emitido pelo Emissor ou por outro meio por esse disponibilizado, podendo ser, inclusive, débito automático em conta de sua titularidade; e **(iv) DECLARA** ciência de que eventual pedido de desaverbação da Margem Consignável somente será processada mediante a quitação integral do saldo devedor do Cartão.

2.4. Na hipótese de rompimento de vínculo com o Averbador por quaisquer motivos, o Titular autoriza o Averbador a descontar, até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, o montante necessário para amortizar/quitar as dívidas contraídas com o Emissor em decorrência do uso do Cartão. Se, após referido desconto, houver saldo devedor remanescente, ficará o Titular, obrigado a quitá-lo diretamente, por meio de boleto a ser emitido pelo Emissor ou por outro meio por esse disponibilizado nos termos deste Regulamento, sob pena de ser automaticamente constituído em mora, sem prejuízo dos meios legais de cobrança e execução aplicáveis.

2.5. A adesão do Titular a este Regulamento também implica sua autorização para que, no momento da realização de um Saque, o Emissor e/ou terceiro à sua ordem, emita uma CCB nos termos da Lei nº 10.931/2004, na qual constará, além dos demais requisitos exigidos por lei, a Assinatura Eletrônica ou Assinatura Física do Titular expressando o seu consentimento com a emissão da respectiva CCB, que consubstanciará valores certos, líquidos e exigíveis contratados pelo Titular de acordo com este Regulamento, e condições à época da realização do Saque, a ser formalizada em instrumento específico e em apartado.

2.6. IMPORTANTE: ao aderir a este Regulamento, o Titular está **CIENTE** que o Emissor poderá compartilhar suas informações cadastrais: **(i)** com as demais empresas do seu conglomerado econômico; **(ii)** com os Parceiros; e **(iii)** com fornecedores de bens e/ou serviços, quando relacionados ao objeto deste Regulamento, ou não, no caso de cessão de crédito referente ao Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado..

3. USO CONSCIENTE DO CARTÃO:

3.1. Se utilizado adequadamente, o Cartão é um meio de pagamento prático e eficiente que ajuda a organizar e manter as contas sob controle, pois centraliza o pagamento de despesas em uma única data.

3.2. A utilização não programada do Limite de Crédito, Saques, e demais operações habilitadas, pode gerar ao Titular dívidas indesejáveis. Caso tenha alguma dificuldade para realizar o pagamento de suas Faturas ou de manter o controle financeiro do seu Cartão, o Emissor recomenda que solicite a redução pontual do Limite de Crédito, para tanto, acesse os Canais de Comunicação disponibilizados pelo Emissor para obter auxílio.

3.3. IMPORTANTE:

- a)** Evite realizar compras não programadas, pois o pagamento parcial da Fatura resulta na cobrança de Encargos e IOF;
- b)** Antes de parcelar uma transação, lembre-se das parcelas já existentes no seu Cartão; e
- c)** A ausência do Pagamento Mínimo da Fatura pode levar a restitutivos no seu nome e dificuldade de

contratar outros créditos ou serviços.

3.4. Caso a utilização do seu Cartão apresente risco de endividamento excessivo, o Emissor, com o objetivo de auxiliar o seu controle financeiro, poderá reduzir ou cancelar o Limite de Crédito, mediante comunicação prévia, nos termos da regulamentação em vigor.

4. TARIFAS

4.1. Após a adesão ao Regulamento pelo Titular, o Emissor poderá cobrar tarifas pelos serviços que venham a ser prestados pelo Emissor ou, ainda, decorrentes da utilização do Cartão, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação e constantes da tabela de tarifas do Emissor, disponível para consulta no site www.ocredi.com.br, sem prejuízo de sua indicação na correspondente Fatura.

4.2. Observada a legislação vigente e o termo de convênio celebrado junto ao Averbador, o Emissor reserva-se no direito de, por mera liberalidade, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor de eventuais tarifas relacionadas ao Cartão.

5. RECEBIMENTO E DESBLOQUEIO DO CARTÃO

5.1. Por questões de segurança, o Cartão será entregue ao Titular bloqueado para utilização.

5.2. O Titular deve recusar o recebimento do Cartão caso o envelope apresente qualquer sinal de violação, e deve comunicar o fato imediatamente ao Emissor.

5.3. O desbloqueio do Cartão deve ser realizado pelo Titular, por meio dos Canais de Comunicação, tendo em mãos seus documentos pessoais e com uso de Senha, ou por outro meio colocado à disposição pelo Emissor, conforme orientações por esse fornecidas.

5.4. O Titular poderá cadastrar a Senha por meio do APP **OCREDI CARD**, portal do cliente <https://ocredi.com.br/> e da Unidade de Resposta Audível (URA). Após cadastrada a Senha, o Titular poderá realizar a consulta da Senha cadastrada por meio do Site <https://ocredi.com.br/> ou do APP **OCREDI CARD**.

6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1. COMPRAS À VISTA OU PARCELADAS

6.1.1. O Cartão poderá ser utilizado pelo Titular, como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços, à vista ou parceladas, no Brasil ou no exterior, nos Estabelecimentos afiliados à Bandeira, podendo incidir Encargos sobre o valor de cada transação desde a data em que foi realizada até a data do pagamento e IOF.

6.1.2. As compras podem ser parceladas mediante condições acordadas diretamente pelo Titular junto ao Estabelecimento, ou com a incidência de Encargos se parceladas pelo Emissor a pedido do Titular.

6.1.3. A confirmação da operação, pelos meios disponíveis, caracteriza a concordância do Titular, com a transação e sua ciência e anuênciam com relação aos seus efeitos.

6.1.4. Em caso de cancelamento de qualquer compra ou pré-autorização, o Titular deverá obter, no ato, o respectivo comprovante junto ao Estabelecimento.

6.1.5. O Emissor não assume qualquer responsabilidade por restrições do Estabelecimento ao uso do

Cartão, devendo o Titular atentar-se à qualidade e quantidade de bens ou serviços, à exatidão dos preços cobrados e ao cálculo das prestações de parcelamento, bem como por quaisquer circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, correndo por sua exclusiva conta oferecer reclamação contra o Estabelecimento, dele obtendo o registro da reclamação ou da devolução ou cancelamento, se for o caso.

6.1.6. Ao Emissor não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da contratação da correspondente operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o Estabelecimento e o Emissor que impedirão a autorização da compra.

6.1.7. O Emissor não se responsabiliza pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao Titular conferir a exatidão dos valores das operações, verificar o Cartão após a sua devolução pelos Estabelecimentos, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os Estabelecimentos.

6.2. SAQU

6.2.1. Desde que disponível tal funcionalidade, autorizado pela regulamentação do Averbador e ainda à análise e aprovação de crédito pelo Emissor, o Titular poderá utilizar parte do Limite de Crédito para a realização de Saque, nos termos da legislação vigente e regras do Averbador, dentro do seu respectivo limite legal e desde que haja Reserva de Margem Consignável para tanto, cujo compromisso será adimplido por meio do pagamento em parcelas fixas mensais. O limite para Saque poderá ser alterado ou suspenso, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Emissor nos termos da Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, e suas eventuais alterações.

6.2.2. O Emissor disponibilizará informações a respeito dos Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes sobre Saque em espécie realizado em terminal de autoatendimento, no ato da respectiva operação, que também poderá ser consultado nas Faturas e/ou junto aos Canais de Comunicação. Não se aplica a cobrança de tarifa de Saque nos casos em que o valor sacado é creditado na conta de depósito do Titular ou ordem de pagamento.

6.2.3. Ao realizar o Saque, o Titular autorizará o Emissor a emitir a CCB, nos termos da Lei nº 10.931/2004, para formalizar o Saque concedido pelo Emissor, na qual constarão o valor do Saque, os Encargos, IOF e outras despesas eventualmente incidentes e contratadas pelo Titular.

6.2.3.1. O Titular concorda expressamente com a emissão da CCB, nos termos acima, mesmo para Saques já realizados, sendo garantido que a CCB representará de forma precisa as condições do Saque (valor do Saque, Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes) disponíveis no momento da averbação do respectivo Saque.

6.2.4. O valor sacado será lançado na Fatura em aberto.

6.2.5. A funcionalidade de Saque poderá ser bloqueada, suspensa ou extinta a qualquer tempo pelo Emissor, a seu critério, sem aviso prévio, ressalvados os lançamentos já efetuados até o bloqueio, suspensão ou extinção do serviço.

6.3. PAGAMENTO DE CONTAS

6.3.1. Se disponível, o Titular poderá realizar, com o Cartão, o pagamento de contas, como de concessionárias fornecedoras de água, energia elétrica, telefone e/ou gás, observado em todos os casos, eventuais convênios mantidos pelo Emissor e o Limite de Crédito.

6.3.2. O pagamento de contas somente poderá ser contratado pelo Titular para contas em seu nome e

será lançado na fatura seguinte mediante a cobrança de Encargos e IOF a incidirem desde a data do pagamento da conta até a data do pagamento da Fatura em que foi lançada.

6.3.3. O Emissor não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela incidência de encargos devidos pelo Titular em virtude do pagamento parcial de contas ou efetuado/agendado em/para data posterior ao respectivo vencimento, os quais deverão ser suportados exclusivamente pelo Titular.

6.3.4. Não poderão ser pagos por meio do serviço de pagamento de contas: **(i)** fichas de compensação (boletos diversos); **(ii)** tributos de qualquer natureza; e **(iii)** contas que não estejam em nome do Titular.

6.3.5. O Emissor não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelos dados informados pelo Titular quando do pagamento de contas, tampouco pelos valores cobrados e serviços prestados pelas concessionárias, sendo certo que qualquer eventual acerto deve ser feito a estas diretamente pelo Titular.

6.3.6. O pagamento de contas poderá ser suspenso ou extinto a qualquer tempo pelo Emissor, a seu critério, sem aviso prévio, ressalvados os lançamentos já efetuados até a suspensão ou extinção do serviço.

6.4. TRANSAÇÃO INTERNACIONAL

6.4.1. Estando o Cartão habilitado para transação internacional, o Titular poderá utilizá-lo no exterior, por meio físico ou eletrônico, para operações de compras e saques.

6.4.2. Na hipótese de saque em moeda estrangeira será cobrada tarifa específica com base na tabela de tarifas vigente.

6.4.3. O valor das transações realizadas com o Cartão no exterior será sempre convertido em dólares dos Estados Unidos (caso não tenha sido essa a moeda praticada na transação) e então para moeda corrente nacional conforme a taxa de câmbio praticada pelo Emissor na data em que a transação e/ou Saque foi realizada, incidindo os impostos sobre as compras e Saques internacionais, como IOF, conforme a legislação vigente.

6.4.4. Em caso de variação cambial entre a data da transação e a data de pagamento ou vencimento da Fatura, o valor da taxa de câmbio a ser considerado será o valor vigente na data da transação e/ou Saque.

6.4.5. A utilização do Cartão no exterior não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos pela legislação brasileira.

6.4.6. O Titular deve comunicar previamente ao Emissor quando houver intenção de utilização do Cartão fora do Brasil, sob pena de, não o fazendo, as transações realizadas no exterior serem consideradas fora do padrão, resultando no bloqueio do Cartão como mecanismo de prevenção à fraude.

6.4.7. Na hipótese de solicitação de reposição do Cartão no exterior, o Emissor poderá cobrar tarifa de fornecimento emergencial de Cartão.

6.4.8. São proibidas transações que possam configurar qualquer prática classificada como fraude cambial, nos termos da legislação aplicável.

6.4.9. A ocorrência no exterior de extravio, perda, furto, falsificação, fraude ou roubo do Cartão deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Internacional de Emergência da Bandeira, ficando o Titular responsável pelas transações efetuadas até que haja a conclusão da comunicação.

6.5. REDE CREDENCIADA E BENEFÍCIOS

6.5.1. O Cartão poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados pela Bandeira e na rede de Parceiros credenciada de acordo com a legislação aplicável a cada Averbador para a sua utilização em condições diferenciadas.

6.5.1.1. Em caso de dúvida ou consulta da rede de Parceiro, o Titular deverá verificar nos Canais de

Comunicação, site ou em outros canais disponibilizados pelo Emissor e/ou do Parceiro credenciado.

6.5.2. O Titular será informado dos benefícios atrelados ao Cartão, incluindo a rede de Parceiros credenciados, no momento da adesão ao respectivo Cartão, observada as regras do Averbador.

6.5.2.1. Quando o Cartão vinculado ao Titular for o Cartão Benefício Consignado, terá disponível os seguintes benefícios, classificados de acordo com o tipo de averbador e a legislação vigente:

Tipos de Pacote	Benefícios
a. Quando o averbador for o INSS. Os benefícios apresentados terão validade de dois anos contados a partir de: (i) da contratação do cartão; (ii) da utilização do cartão para compras ou saques; ou (iii) do último desconto em folha. <i>[Vigência: conforme Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022]</i>	(i) auxílio funeral no valor de R\$2.000,00; (ii) seguro de via MQC R\$2.000,00 cobertura; (iii) descontos em redes de farmácias conveniadas.
Quando o averbador for o SIAPE (servidores federais). Os benefícios apresentados terão validade de dois anos contados a partir de: (i) da contratação do cartão; (ii) da utilização do cartão para compras ou saques; ou (iii) do último desconto em folha.	(i) seguro de via MQC R\$2.000,00 cobertura; (ii) descontos em redes de farmácias conveniadas.
b. Outros averbadores diferentes do INSS e SIAPE. A validade dos benefícios será de 12 meses, contados a partir da primeira compra no valor mínimo de R\$50,00, desde que esta compra não se refira ao seguro prestamista. Os benefícios permanecerão vigentes por 12 meses ininterruptos, desde que o Cartão se mantenha adimplente e ativo durante todo o período. O prazo de 12 meses não será renovado, salvo disposição expressa em lei específica.	(i) Assistência funeral; (ii) Seguro de vida MA; (iii) Descontos em rede de farmácias credenciadas.

6.5.3. Os Benefícios que compõem o Cartão consignado de benefício, informados no ato da contratação, serão concedidos ao Titular sem qualquer tipo de cobrança pelo Emissor ou pelos Parceiros, ficando ajustado que o Titular somente será cobrado pelos Parceiros, quando da contratação dos serviços e/ou produtos solicitados em condições diferenciadas das concedidas pelo Emissor.

6.5.4. O Titular poderá utilizar os benefícios a partir da primeira transação realizada com o Cartão consignado de benefício e vigorará enquanto este estiver sendo utilizado em Transações ou conforme as regras definidas pela legislação regulamentadora do Averbador.

6.5.5. Em caso de inadimplemento, o Cartão consignado de benefício será bloqueado e, consequentemente, os benefícios poderão ser bloqueados e/ou cancelados para utilização do Titular, a exclusivo critério do Emissor.

7. LIMITE DE CRÉDITO:

7.1. O Titular poderá utilizar o Cartão, no Brasil e no exterior, nos Estabelecimentos filiados à Bandeira e Saque, no Brasil, até o valor do seu Limite de Crédito e Reserva de Margem Consignável disponíveis, respeitados os limites individualizados para determinadas operações e/ou regras do Averbador.

7.2. O Limite de Crédito reduz à medida que o Cartão é utilizado. O Emissor restabelecerá o Limite de Crédito proporcionalmente ao valor pago pelo Titular, após o processamento do pagamento da Fatura.

7.3. O Limite de Crédito é informado na Fatura ou por meio dos Canais de Comunicação, tendo como referência o período da consulta e/ou data de emissão da Fatura, podendo ser reduzido ou aumentado, a exclusivo critério do Emissor.

7.3.1. Caso o Emissor verifique, a qualquer tempo e conforme as suas diretrizes e política de crédito, que o Titular está apto a um aumento do seu Limite de Crédito, este comunicará tal fato ao Titular para que, querendo, aceite a majoração de seu Limite de Crédito.

7.3.2. A comunicação poderá ser realizada por meio de SMS, WhatsApp, informativo na fatura, entre outros canais. A ausência de manifestação contrária por parte do Titular será interpretada como concordância com o novo limite. Na hipótese em que o Emissor verifique, a qualquer tempo e conforme as suas diretrizes e política de crédito, a necessidade de redução do Limite de Crédito, o Titular será informado mediante comunicação prévia do Emissor, que será realizada por meio de avisos escritos na fatura, mensagens eletrônicas, telefone ou qualquer outro meio de comunicação disponível com o Titular e/ou nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.2.1. O Limite de Crédito, também poderá ser reduzido, na hipótese em que o Emissor verifique a deterioração do perfil de crédito do Titular, ocasião em que o Titular será comunicado até o momento da referida redução, nos termos da regulamentação vigente.

7.4. O uso do Cartão após a redução ou o aumento do Limite de Crédito implicará na concordância com o novo Limite de Crédito.

7.5. O Emissor poderá negar a utilização do Cartão caso não haja Limite de Crédito suficiente disponível.

7.6. O Limite de Crédito será comprometido em função de: **(i)** gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive de compras parceladas; **(ii)** pré-autorizações de operações com o Cartão; **(iii)** tarifas, Encargos, IOF e/ou resarcimentos devidos nos termos deste Regulamento; **(iv)** financiamentos contratados, inclusive para pagamento parcelado e; **(v)** outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Regulamento.

7.7. O Limite de Crédito do Cartão é informado na Fatura e nos Canais de Comunicação e possui validade de 30 (trinta) dias a partir da data de data de desbloqueio, sendo constante e sucessivamente renovado por prazos de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de ser aumentado, reduzido e cancelado a critério do Emissor, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação vigente.

7.8. Se disponível no Cartão, o Titular poderá contar com a Avaliação Emergencial de Crédito, a qual consiste na avaliação, pelo Emissor, da viabilidade de concessão emergencial de autorização para realização de transação acima do Limite de Crédito disponível.

7.8.1. A solicitação de avaliação ocorrerá quando o Titular utilizar o Cartão em operação acima do Limite de Crédito disponível.

7.8.2. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá, ou não, autorizar a concessão emergencial do Limite

de Crédito, não importando a autorização em aumento definitivo deste.

7.8.3. O Titular poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito por meio dos Canais de Comunicação do Emissor.

7.8.4. Pela Avaliação Emergencial de Crédito, o Emissor poderá cobrar a respectiva tarifa prevista na tabela de tarifas, disponível para consulta junto aos Canais de Comunicação.

8. FATURA E PAGAMENTO:

8.1. FATURA

8.1.1. O Emissor enviará a Fatura para o e-mail cadastrado pelo Titular, em linha com os mais atuais padrões de eficiência, segurança e sustentabilidade, , sem prejuízo ainda do Titular poder consultá-la a qualquer tempo por meio dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Emissor.

8.1.2. A Fatura conterá, dentre outras informações: **(i)** o valor das Transações realizadas no período, assim como o valor das tarifas, Encargos, IOF e compensações, dentre outros débitos devidos; **(ii)** o valor do pagamento da última Fatura; **(iii)** a data de vencimento da Fatura; **(iv)** o valor do Pagamento Mínimo; **(v)** o valor descontado em folha; **(vi)** as instruções e alternativas para pagamento; **(vii)** os percentuais das taxas de juros, tributos e o CET de cada operação; **(viii)** o Limite de Crédito disponível na data de emissão da Fatura; e **(ix)** outras informações pontuais relevantes e de acordo com a legislação vigente.

8.1.3. O Titular autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o débito do valor do Pagamento Mínimo da Fatura do Cartão diretamente em sua remuneração ou benefício previdenciário, observada a legislação do Averbador.

8.1.4. Caso o Titular discorde de algum lançamento, poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento da respectiva Fatura, questionar o Emissor por meio dos Canais de Comunicação. Esse questionamento não o eximirá da responsabilidade de pagamento da Fatura. O não questionamento de quaisquer lançamentos, no prazo supracitado, implicará no seu reconhecimento e aceitação.

8.1.4.1. Sendo improcedente o questionamento, caso o respectivo valor não tenha sido pago na data de vencimento da Fatura, além do pagamento correspondente ao lançamento, serão acrescidos Encargos de financiamento e de mora desde a data de vencimento da Fatura, bem como as despesas incorridas pelo Emissor para a apuração dos fatos.

8.1.5. ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o Titular deverá arcar com todos os Encargos apontados na Fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

8.1.6. O Averbador deverá efetuar o repasse da quantia descontada do salário, vencimento, verba rescisória, benefício de aposentadoria ou pensão ou outros pecúlios na data avençada para tanto.

8.1.7. Se até a data do vencimento o Titular não tiver recebido a Fatura, deverá contatar imediatamente o Emissor por meio dos Canais de Comunicação e seguir as instruções necessárias para o pagamento.

8.1.8. O não recebimento da Fatura não exclui a obrigação do Titular de pagar os débitos na data do vencimento, de modo que, se até a data do vencimento o Titular não tiver recebido a Fatura, ou ainda, ela estiver inacessível atrás do APP **OCREDI** ou site www.ocredi.com.br, deverá contatar imediatamente o Emissor por meio dos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados e seguir as instruções necessárias para o pagamento.

8.1.9. O Emissor poderá optar por não enviar a Fatura quando o valor a ser cobrado for muito reduzido ou se houver saldo positivo. Nesses casos os valores devidos serão acumulados e cobrados

posteriormente, na próxima Fatura, sem a incidência de Encargos.

8.1.10. Para pagamento da Fatura em atraso o Titular deverá consultar os Canais de Comunicação para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor total da Fatura + Encargos) na data de pagamento. Caso decida efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será parcelada pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de Encargos nos termos deste Regulamento.

8.2. DÉBITO AUTOMÁTICO

8.2.1. Serviço por meio do qual o Titular poderá efetuar o pagamento da Fatura mediante débito em conta de sua titularidade mantida no Emissor ou em outra instituição conveniada.

8.2.2. Os dados bancários informados na solicitação do Débito Automático são de exclusiva responsabilidade do Titular.

8.2.3. O Titular poderá solicitar a inclusão, alteração ou cancelamento do Débito Automático junto aos Canais de Comunicação.

8.2.4. O Débito Automático só é possível para o pagamento do valor total da Fatura.

8.2.5. O Titular, ao aderir ao pagamento da Fatura mediante Débito Automático concorda e autoriza o Emissor a liquidar o valor total da sua Fatura, quando estiver cadastrada para pagamento no Emissor, e comandar o débito na instituição indicada, ficando ciente que deverá **(i)** manter saldo em conta suficiente para o pagamento e que tal débito, caso não haja saldo suficiente, poderá comprometer eventual limite de crédito que possua na conta indicada, e **(ii)** acompanhar se o Débito Automático ocorreu na data que deveria, sendo que, se por qualquer motivo não tenha ocorrido, é de responsabilidade do Titular providenciar o pagamento da Fatura, por todos os demais meios disponibilizados pelo Emissor.

8.2.6. Caso o Titular encerre ou altere a conta indicada, deverá comunicar imediatamente ao Emissor para que seja alterada a referida forma de pagamento.

8.3. PAGAMENTO, CRÉDITO ROTATIVO E PARCELAMENTO DE FATURA

8.3.1. Na data de vencimento da Fatura, o Titular poderá optar entre: **(i)** efetuar o pagamento do valor total da Fatura; ou **(ii)** utilizar do Crédito Rotativo pagando parte do valor total, acrescido de Encargos e conforme instruções informadas pelo Emissor na Fatura; ou **(iii)** após um ciclo de Fatura utilizando Crédito Rotativo, efetuar o pagamento de um valor de entrada e aderir ao Parcelamento automático da Fatura pelo prazo máximo permitido pela regulamentação em vigor ou a critério do Emissor.

8.3.2. Para utilização do Crédito Rotativo, o Titular deverá pagar qualquer valor em montante igual ou superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao total devido da Fatura até a data de vencimento, sendo certo que o valor financiado será a diferença entre o valor pago e o total devido.

8.3.3. Se disponível o serviço e de acordo com as regras do Averbador, o Titular poderá optar pelo Parcelamento de Fatura desde que a parcela não ultrapasse a Margem Consignável reservada ao Emissor, conforme condições dispostas na Fatura ou informadas pelos Canais de Comunicação do Emissor.

8.3.3.1. A utilização do Crédito Rotativo deve observar as regras definidas pela regulamentação do Averbador. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer outras opções para que o Titular regularize seus débitos, conforme item 8.3.4, adiante.

8.3.4. A Fatura subsequente à utilização do Crédito Rotativo poderá: **(i)** ser paga em sua integralidade; ou **(ii)** ser paga em parcelas fixas, para que o Titular se reorganize e regularize seu débito de forma programada, nas condições ofertadas pelo Emissor. Nessa última hipótese, o Titular deverá optar pelo pagamento de valor exato informado na Fatura, conforme plano de parcelamento escolhido (se aplicável), nas condições dispostas na Fatura ou informadas pelos Canais de Comunicação do Emissor.

8.3.5. Caso a Margem Consignável inicialmente averbada seja diminuída, por qualquer motivo, o Titular deverá complementar o valor descontado pelo Averbador, pelo menos, até o valor do Pagamento Mínimo, por meio da sua Fatura.

8.3.6. Para não incorrer em inadimplemento e ter o seu Cartão bloqueado, o Titular deverá efetuar o pagamento da Fatura nos termos previstos neste item 8, sendo que, quando do Parcelamento da Fatura, o Titular deverá efetuar o pagamento das parcelas pontualmente até a data de vencimento da respectiva Fatura, a fim de que não seja automaticamente constituído em mora, e o débito vencido antecipadamente.

8.3.7. No caso de Parcelamento de Fatura, o Titular AUTORIZA ao Emissor, em caráter irrevogável e irretratável, caso ocorra a redução ou a perda de Margem Consignável do Titular que possa resultar no inadimplemento total ou parcial da parcela, desde que possível, a prorrogar a quantidade de parcelas, recalculando, a favor do Titular e sem majoração, o CET, o valor da parcela e os juros, de forma a adequar o fluxo de pagamentos que possibilite a liquidação do saldo devedor do Cartão.

8.4. PAGAMENTO ANTECIPADO

8.4.1. Caso tenha interesse em antecipar o pagamento da Fatura, o Titular deverá entrar em contato ou acessar os Canais de Comunicação disponibilizadas pelo Emissor. Nesses casos, o valor pago será abatido do saldo devedor na próxima Fatura a ser fechada.

8.4.2. Para efeitos de liquidação antecipada, o sistema de amortização respeitará o modelo de incidência do ônus fiscal, sendo que o IOF da operação será calculado e cobrado sobre o valor principal da operação, conforme legislação e regulamentação vigentes.

8.5. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITOS E COMPENSAÇÃO

8.5.1. Caso o Titular esteja em situação de inadimplemento nos termos deste Regulamento e/ou de qualquer outro produto ou serviço contratado, de modo a evitar o acúmulo de Encargos, o aumento da dívida, a inclusão em cadastro negativo, o bloqueio e/ou o cancelamento do Cartão e os ônus decorrentes de processos de cobrança, o Titular autoriza o Emissor, desde a assinatura e adesão a este Regulamento, a realizar o vencimento antecipado, liquidação antecipada e/ou débito de quaisquer ativos detidos pelo Titular junto ao Emissor ou às empresas do conglomerado ao qual faça parte. Dessa forma, ficam o Emissor e as demais empresas do conglomerado ao qual faça parte autorizadas a, automaticamente, efetivarem a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do saldo devedor devido e ainda não pago de qualquer operação de crédito e/ou de qualquer outro instrumento ou operação celebrado contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos e/ou depósitos que o Titular detenha junto ao Emissor ou às demais empresas de seu conglomerado.

8.5.2. Nos termos da cláusula acima, o Emissor e as demais empresas do conglomerado ao qual faça parte ficam, desde já, autorizados a sacar quaisquer dos ativos, constantes ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e/ou quaisquer valores aplicados em produtos financeiros, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder do Emissor ou das empresas do conglomerado ao qual faça parte, para realizar o pagamento, total ou parcial, dos débitos pendentes e/ou eventuais obrigações fiscais do Titular, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5.3. Ainda, na indisponibilidade de recursos suficientes para pagamento do valor devido, inclusive Encargos, o Titular autoriza, expressamente, que sejam realizadas tentativas de débitos diárias em sua conta mantida junto ao Emissor ou em demais empresas de seu conglomerado econômico, até que o valor devido seja integralmente quitado.

8.5.4. No caso do Titular possuir mais de uma conta no Emissor ou em demais empresas de seu conglomerado econômico, o Titular autoriza, expressamente, que o débito seja realizado, preferencialmente, na conta com mais recursos disponíveis.

9. ENCARGOS

9.1. Haverá a incidência de Encargos sempre que: **(i)** forem realizadas compras parceladas com Encargos; **(ii)** for financiado o saldo devedor da Fatura; **(iii)** for contratado o Parcelamento de Fatura; **(iv)** for realizado Saque; **(v)** houver inadimplemento nos termos deste Regulamento; e/ou **(vi)** em outras operações que venham a ser disponibilizadas pelo Emissor.

9.2. Os percentuais dos Encargos aplicáveis serão informados na Fatura ou nos demais Canais de Comunicação. Os percentuais informados na Fatura, exceto aqueles designados para o próximo período, terão validade de 30 (trinta) dias da sua emissão.

9.3. Desde a data da contratação até a data de seu pagamento, os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, inclusive de forma capitalizada no caso dos juros remuneratórios.

9.4. Os Encargos incidentes no Crédito Rotativo ou no parcelamento, praticados segundo padrão de mercado financeiro, serão informados pelo Emissor na Fatura nos valores efetivos do mês corrente e como previsão máxima para o mês subsequente.

10. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

10.1. O Emissor é responsável por:

- a)** Possibilitar a realização de todas as atividades e atribuições especificadas neste Regulamento;
- b)** Bloquear a utilização de Cartão extraviado, furtado, roubado, fraudado, falsificado, e impedido de uso, declarando-o cancelado, observado o disposto neste Regulamento, mediante comunicação ao Titular;
- c)** Entregar e/ou enviar o Cartão ao Titular devidamente bloqueado, adotando todas as medidas de segurança cabíveis até efetiva entrega;
- d)** Manter Canais de Comunicação cujos telefones e endereços serão amplamente divulgados, possibilitando ao Titular alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do Cartão, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos na Fatura, solicitar segunda via do Cartão e Senha, ficando ressalvado para efeitos legais que poderá o Emissor gravar os atendimentos, para quaisquer fins, mediante prévio aviso ao Titular;
- e)** Informar previamente ao Titular, de forma clara e objetiva, os Encargos incidentes nas transações, financiamentos ou parcelamentos;
- f)** Apenas emitir ou permitir que terceiros a sua ordem emitam CCBs que reflitam as condições (valor do Saque, Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes) aprovadas pelo Titular ou saldo devedor existente na

época da emissão, mediante aceitação pelo telefone, uso de seu login e Senha, confirmação por mensagem instantânea de texto (SMS) ou confirmação de Senha em teclado alfanumérico, no momento da contratação do Saque; e

g) Disponibilizar ao Titular, quando atendidas as condições específicas de cada Benefício e, desde que atendidas demais exigências deste Regulamento pelo Titular, todos os Benefícios atrelados ao Cartão.

11. OBRIGAÇÕES DO TITULAR

11.1. Além das demais disposições contidas neste Regulamento, o Titular, obriga-se a:

a) Para evitar fraudes, furto, roubo ou extravio: (i) guardar e conservar o Cartão em local seguro, não permitindo o uso por terceiros; (ii) recusar o recebimento do Cartão e/ou Senha se o respectivo envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (iii) manter o sigilo das Senhas relativas ao Cartão, as quais são de uso pessoal e intransferível; (iv) verificar os dados da operação antes de confirmá-la e; (v) destruir o Cartão em caso de cancelamento.

b) Comunicar imediatamente o Emissor sobre: (i) quaisquer alterações dos seus dados cadastrais, principalmente endereço; e (ii) a suspensão, extinção ou alteração do vínculo do Titular com o Averbador, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão.

c) Usar o Cartão exclusivamente para as finalidades admitidas neste Regulamento, sendo proibida a utilização para qualquer atividade vedada por Lei.

d) Responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do Cartão por terceiros até o momento da comunicação formal de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, aos Canais de Comunicação; e

e) Abster-se imediatamente de utilizar o Cartão caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tenha o Titular seu vínculo jurídico com o Averbador suspenso ou rescindido, ainda que por licença ou afastamento temporário, ou caso a margem averbada seja, por qualquer motivo, suspensa, cancelada ou extinta.

12. DIREITOS DO TITULAR

12.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento, constituem direitos do Titular:

a) Utilizar o Cartão na rede de Estabelecimentos associados e/ou credenciados;

b) Manter o Cartão ativo para usufruir os Benefícios a ele atrelados na rede de Parceiros credenciados;

c) Caso haja substituição ou alteração deste Regulamento, exercer, o Titular, o direito de discordar, caso assim entenda, devendo nessa hipótese cancelar e destruir o Cartão e liquidar o saldo devedor existente;

d) Consultar os Canais de Comunicação para obter informações relacionadas ao Cartão, às tarifas, à Fatura, aos Encargos e demais dúvidas;

e) Usufruir do período de carência oferecido pelo Emissor, de acordo com as regras do Averbador, assim entendido como o tempo decorrido entre a data da transação e sua inclusão na Fatura, salvo com relação aos casos expressamente previstos e comunicados ao Titular entre eles os Saques (se permitidos)

e pagamento de contas e parcelamentos;

- f) Solicitar o cancelamento do Cartão, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente;
- g) Usufruir dos Benefícios atrelados ao Cartão, desde que atendidos os requisitos específicos de cada Benefício.

13. INADIMPLEMENTO

13.1. O Titular incorrerá em inadimplemento, sujeito aos Encargos informados na Fatura e disponíveis para consulta nos Canais de Comunicação, além do bloqueio e/ou cancelamento do Cartão, sujeitando-se, ainda, a ter seu nome e CPF inscritos nos bancos de dados de proteção ao crédito, caso: (i) deixe de efetuar o pagamento de qualquer valor da Fatura; (ii) realize o pagamento da sua Fatura em atraso; (iii) realize o pagamento de sua Fatura em valor inferior ao Pagamento Mínimo; (iv) deixe de pagar pontualmente qualquer parcela de um parcelamento; ou (v) não possua saldo suficiente para o débito em sua conta conforme este Regulamento.

13.2. Caso o Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência do uso do Cartão, o Titular ressarcirá todas as despesas incorridas pelo Emissor para fazê-lo, aplicando-se o mesmo ao Emissor caso o Titular tenha que demandá-lo por fato ou ato de sua comprovada responsabilidade.

13.3. Eventuais transações e/ou Saques processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuados em qualquer data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas. Do mesmo modo, todas as obrigações futuras vencerão antecipadamente, relativas a quaisquer outras operações vigentes contratadas junto ao Emissor.

13.4. O descumprimento de qualquer obrigação devida por conta deste Regulamento ou de qualquer outro contrato, CCB ou obrigação pactuada com o Emissor ou qualquer empresa do seu grupo econômico pelo Titular, poderá ocasionar o bloqueio, antecipação, do vencimento e posterior cancelamento do Cartão, bem como o vencimento antecipado de quaisquer dessas outras operações vigentes contratadas junto ao Emissor ou empresas do seu grupo econômico.

13.5. Será considerado o inadimplemento, nos moldes deste Regulamento, o não desconto ou desconto parcial do Pagamento Mínimo, na data acordada, pelo Averbador, e o seu não pagamento ou complemento, pelo Titular, diretamente ao Emissor até o vencimento da Fatura.

13.6. Os Encargos de mora não dispensam a aplicação dos Encargos de remuneração da operação contratada pelo Titular, que continuará a incidir até que liquidado o débito.

13.7. Qualquer quantia, devida pelo Titular, por força da utilização do Cartão vencida e/ou não paga ou não repassada pelo Averbador, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades: (i) Encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

13.8. O Débito previsto na respectiva Cédula de Crédito Bancário (CCB) terá ainda seu **VENCIMENTO ANTECIPADO**, sem ônus de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, judicial ou extrajudicial, englobando principal e acessórios, e se tornará mediatamente exigível, de acordo com o previsto em lei

e nas seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento de qualquer obrigação pactuada em qualquer CCB celebrada pelo Titular; **(ii)** não pagamento da(s) parcela(s) na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, inclusive cancelamento do débito em conta; **(iii)** descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas em outros contratos que tenha celebrado com a **OCREDI** e/ou quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras ou controladas; **(iv)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue por mim; **(v)** se houver mudança do estado econômico-financeiro do Titular que, a critério da **OCREDI**, possa prejudicar minha capacidade de cumprimento das obrigações ora assumidas; **(vi)** se o Titular vier a falecer, caso em que a dívida será cobrada diretamente de seu espólio e/ou liquidada total ou parcialmente por meio do pagamento do prêmio do seguro (caso tenha havido contratação); **(vii)** se a conta do Titular junto à **OCREDI** for bloqueada e/ou encerrada por motivo imputável ao Titular, inclusive, transações suspeitas, cancelamentos ou bloqueios por determinações judiciais ou em cumprimento às regras de combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

14. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

14.1. O CET de cada operação passível de contratação com o Cartão será informado pelo Emissor na Fatura e nos Canais de Comunicação.

15. MEDIDA DE SEGURANÇA

15.1. PERDA E ROUBO DO CARTÃO

15.1.1. No caso de perda, quebra, extravio, roubo ou furto do Cartão, o Titular deverá comunicar imediatamente o fato por meio dos Canais de Comunicação do Emissor.

15.1.2. Na hipótese de furto ou roubo do Cartão, o Emissor poderá solicitar ao Titular cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

15.1.3. Após a comunicação, o Emissor cancelará o Cartão e poderá providenciar a automática substituição do plástico. O Emissor poderá cobrar tarifa pela emissão de segunda via do Cartão.

15.1.4. A responsabilidade do Titular pelo uso do Cartão cessará no momento do recebimento da comunicação pelo Emissor, em relação às operações subsequentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do Titular.

15.1.5. A utilização do Cartão nas operações com o uso de Senha não está coberta pela comunicação de perda, quebra, extravio, roubo ou furto do Cartão, uma vez que a Senha é de conhecimento e uso exclusivo do Titular, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao Emissor.

15.2. FRAUDES

15.2.1. Por motivo de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão caso seja verificada a realização de transações fora do padrão habitual, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio Titular. Deste modo, é importante que o Titular comunique previamente o Emissor antes de realizar qualquer transação atípica.

16. BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

16.1. O Emissor, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem prejuízo da aplicação das demais regras previstas neste Regulamento, bloquear ou cancelar o Cartão imediatamente, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** inadimplemento; **(ii)** verificação de indícios de fraude, falsificação ou uso indevido; **(iii)** reiterados registros de desacordo comercial manifestados pelo Titular; **(iv)** utilização do Cartão em desconformidade com as disposições deste Regulamento, transação proibida ou vedada pela legislação brasileira, transação que implique, direta ou indiretamente na transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; **(v)** não desbloqueio e/ou não utilização do Cartão no período de 6 (seis) meses consecutivos para Transações; **(vi)** irregularidades não sanadas no CPF do Titular; **(vii)** perda de vínculo do Titular com o Averbador e/ou perda do benefício; **(viii)** deterioração do perfil de crédito, perda e/ou redução da Margem Consignável, insolvência, declaração de incapacidade ou o falecimento do Titular; **(ix)** solicitação expressa do Averbador ao Emissor, ou havendo suspensão ou rescisão, por qualquer motivo, do vínculo jurídico existente entre o Emissor e o Averbador ou entre o Titular e o Averbador; **(x)** ordem judicial ou de autoridade governamental; **(xi)** desvio de finalidade na utilização do Cartão; e **(xii)** extinção deste Regulamento.

16.2. O Cartão do Titular poderá ser cancelado também, mediante comunicação prévia, nas seguintes hipóteses: **(i)** **Pelo Titular ou pelo Representante Legal**, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, surtindo efeitos imediatos a partir da comunicação e confirmação ao/pelo Emissor. **(ii)** **Pelo Emissor**, por meio de comunicação prévia ao Titular, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a necessidade de especificar o motivo.

16.2.1. Após o cancelamento, o Titular deverá destruir o Cartão, permanecendo responsável, no entanto, por liquidar integralmente os respectivos saldos devedores.

16.2.1.1. Na existência de saldo devedor na data de cancelamento do Cartão, o Titular poderá optar pela liquidação imediata do valor total do débito ou pela manutenção dos descontos em folha ou benefício, se possível, até a quitação integral dos débitos. **O Cancelamento do Cartão não extingue as averbações já realizadas perante o Averbador, bem como não implica na liberação da Reserva de Margem Consignável do Titular junto ao Averbador, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.**

16.2.2. Na hipótese de extinção deste Regulamento permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, até que satisfeitos todos os direitos e obrigações.

17. ACESSO AOS CANAIS ELETRÔNICOS E SENHA

17.1. O Titular **AUTORIZA** o Emissor a encaminhar a Senha e/ou token por correspondência, e-mail, SMS, sistema push do APP **OCREDI** ou outro meio disponibilizado pelo Emissor.

17.2. O Titular tem **CIÊNCIA** de que o Emissor envidará seus melhores esforços para fornecer ambientes eletrônicos seguros para a contratação do Cartão e utilização das suas ferramentas, mediante a adoção de meios e sistemas de proteção de dados, como por exemplo, mas não limitada, à adoção de firewall, logs de acesso, sistemas de detecção de intrusão, antivírus, criptografia de dados e a utilização dos melhores padrões adotados pelo mercado para o tráfego de informações.

17.3. O Titular tem **CIÊNCIA** de que: **(i)** as operações realizadas por meio eletrônico não são infalíveis, por isso, sempre buscará conferir suas efetivações; **(ii)** sua assinatura eletrônica e seus dados cadastrais

poderão ser solicitados, e seu dispositivo pessoal e seu e-mail poderão ser necessários, em conjunto ou separadamente, para fins de autenticação ou validação da contratação ou utilização das ferramentas do Cartão; **(iii)** as transações realizadas em ambiente eletrônico serão aceitas e válidas, conforme critérios de segurança definidos exclusivamente pelo Emissor, inclusive, como meio de confirmação de autoria; e **(iv)** ao definir sua Senha, buscará atribuir números não sequenciais e evitará utilizar-se de datas comemorativas ou outras características facilmente identificáveis em documentos, informações cadastrais e/ou redes sociais, sendo a Senha cadastrada pelo Titular pessoal, intransferível e confidencial, e deve ser por esse mantidas em absoluto sigilo, não sendo sequer de conhecimento do Emissor, de seus empregados e/ou contratados.

17.4. É vedado ao Titular o fornecimento e/ou compartilhamento da sua Senha.

17.5. O Titular **DECLARA** ser o único responsável pelo acesso, guarda, sigilo e boa utilização do acesso eletrônico, do APP **OCREDI**, do seu e-mail e do seu dispositivo pessoal, reconhecendo que referidas ferramentas servirão como alternativas de comunicação pelo Emissor.

17.6. Conforme o caso, alguns dos componentes da Senha poderão ser bloqueados, caso sejam incorretamente inseridos mediante 3 (três) tentativas de acesso consecutivas, devendo o Titular seguir as orientações que serão disponibilizadas pelo Emissor.

17.7. O Titular tem **CIÊNCIA** de que o Emissor não é responsável por qualquer dano causado por erro ou falha no seu dispositivo ou decorrente de serviços de responsabilidade de terceiros, tais como, mas não limitados a tráfego de dados comandados por operadoras de telefonia móvel e/ou rede pública de internet sem fio.

17.8. O Titular tem **CIÊNCIA** de que as informações disponibilizadas para consulta, ainda que em ambiente eletrônico logado, podem não estar atualizadas em tempo real.

17.9. O Titular tem **CIÊNCIA** de que cookies são arquivos que podem ser adicionados ao seu dispositivo e que permitem armazenar e reconhecer dados da sua navegação, otimizando-a e que, caso sejam desabilitados, poderão prejudicar o seu acesso eletrônico aos ambientes eletrônicos do Emissor.

17.10. O Titular tem **CIÊNCIA** de que o Emissor, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de comunicar o Titular ou qualquer terceiro, poderá suspender ou cancelar o acesso via internet ou APP **OCREDI**.

18. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O Titular **DECLARA** ter ciência de que a utilização do Cartão e produtos e/ou serviços correlatos demandará a realização de atividades de tratamento dos seus dados pessoais, e que essas atividades serão realizadas pelo Emissor para garantir o efetivo cumprimento dos termos e condições deste Regulamento e, além das obrigações legais e regulatórias aplicáveis a utilização do Cartão e produtos e/ou serviços correlatos. Mais informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre a coleta, finalidade, tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), estão disponíveis na Política de Privacidade nos sites e aplicativos do Emissor.

18.2. O Titular está **CIENTE** que o Emissor poderá compartilhar seus dados pessoais com outras empresas com ele relacionadas, como empresas coligadas, controladoras, controladas ou parceiras de negócios que prestem serviços de tecnologia, ofereçam benefícios ou programas de recompensas, para

as finalidades de prevenção a lavagem de dinheiro, análises de perfil, processamento de operações de crédito, educação financeira, bem como oferta de produtos financeiros que possam ser de seu interesse.

18.3. Os dados do Titular poderão ser coletados, tratados e usados pelo Emissor, tendo as seguintes finalidades:

- Desenvolvimento de atividades comerciais da OCREDI, incluindo análises estatísticas, pesquisas de mercado e outras atividades similares que visem ao aprimoramento dos serviços e produtos ofertados;
- Aperfeiçoamento contínuo da experiência do titular dos dados com os produtos, serviços e canais de atendimento da OCREDI;
- Salvaguarda dos interesses legítimos da OCREDI em situações de litígios, incluindo processos administrativos, judiciais ou arbitrais;
- Cumprimento de determinações legais ou ordens provenientes de autoridades administrativas ou judiciais competentes;
- Atendimento às obrigações regulatórias e preservação do compromisso institucional de ética e transparência, especialmente diante de indícios ou suspeitas de fraudes, crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outras condutas ilícitas;
- Consulta a bases de dados públicas ou privadas, inclusive listas de restrições, em conformidade com a Política de Conheça Seu Cliente (KYC) adotada pela OCREDI;
- Verificação da veracidade e autenticidade de informações cadastrais fornecidas por clientes e terceiros;
- Viabilização de processos de reorganização societária, fusão, cisão, incorporação ou alienação de participação societária da OCREDI, ocasião em que a transferência de dados poderá ser necessária à continuidade dos serviços;
- Obtenção e consulta de informações em empresas de análise de crédito, bureaus de proteção ao crédito e sistemas de prevenção a fraudes;
- Acesso e consulta ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), incluindo dados relativos às operações de crédito e histórico financeiro do titular;
- Realização de registros em órgãos de proteção ao crédito e no SCR, nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras ou outras situações legalmente previstas.

18.4. Os dados do Titular poderão ser compartilhados dentro dos limites e propósitos dos nossos negócios e de acordo com o que autoriza a legislação aplicável. Exemplos de situações de compartilhamento são:

- a. Entre as empresas do grupo **OCREDI**, inclusive para viabilizar o desenvolvimento de nossas atividades, a oferta e prestação de serviços, o fornecimento de produtos, a gestão de riscos, o cumprimento de obrigações legais e demais finalidades previstas nesta Política;
- b. Com parceiros estratégicos, para viabilizar a oferta, contratação e utilização de produtos e serviços próprios ou desenvolvidos em conjunto, ou ainda que possam trazer benefícios ao titular de dados pessoais;

- c. Com prestadores de serviços, fornecedores, corretoras (inclusive de valores mobiliários e seguros) e correspondentes contratados pelo **OCREDI**, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de nossas atividades;
- d. Com órgãos reguladores, entidades públicas, instituições do sistema financeiro e terceiros, para fins de cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para proteção e exercício regular de direitos;
- e. Para atender requisições, solicitações e decisões de autoridades judiciais, administrativas ou arbitrais;
- f. Para fins de identificação, prevenção e investigação de infrações ou atos ilícitos, incluindo, mas não se limitando, a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- g. Para prevenção de riscos e fraudes e garantia da segurança, inclusive mediante o uso de biometria (facial, digital ou outra) em processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros que também atuem como Controladores de Dados Pessoais;
- h. Com bureaus de crédito, conforme previsto na legislação aplicável, inclusive para fins de cadastro positivo, negativação e outras finalidades legais;
- i. Com outras instituições financeiras, quando necessário para o processamento de transações ou execução de contratos;
- j. Por meio do compartilhamento de informações anonimizadas, agregadas, cookies ou outras formas que não permitam a identificação direta dos titulares dos dados.

18.5. Ao optar por contratações por meio do APP **OCREDI** ou qualquer plataforma eletrônica, o Emissor poderá utilizar a imagem e/ou voz do Titular ou do Representante Legal, quando aplicável, para os fins de comprovação e validação da sua respectiva expressa manifestação de vontade.

18.6. O Emissor poderá armazenar, tratar, confirmar, atualizar, usar e compartilhar todos os dados informados pelo Titular, inclusive cookies, código de identificação e localização de dispositivo móvel, sistema operacional e navegador utilizado, endereço de seu internet protocol (IP), data e hora do acesso e uso, dados estatísticos de acesso e uso, dentre outros, sendo certo que referidos dados serão tratados dentro de padrões de segurança e confidencialidade, e poderão ser consultados pelo Emissor, conforme regulamentação e legislação em vigor, bancos de dados de proteção ao crédito, redes sociais e de telefonia, e outras bases de dados de terceiros com os quais o Emissor mantém relacionamento comercial.

18.7. O Titular **DECLARA** ter ciência de que o fornecimento dos dados para os fins referidos não implicará em violação do dever de sigilo bancário ou afronta a qualquer disposição prevista na legislação consumerista e civilista.

18.8. Nos termos da regulamentação aplicável, o Titular declara ter ciência e autoriza o Emissor a armazenar, tratar e compartilhar seus dados pessoais e demais informações relacionadas às ocorrências, indícios e/ou tentativas de fraudes com empresas relacionadas com o Emissor, bem como com outras instituições, tais como àquelas autorizadas a funcionar pelo BACEN, com a finalidade de auxiliar o monitoramento, controle e prevenção a fraudes, garantindo a segurança das operações.

19. CONSULTA E INCLUSÃO EM CADASTROS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO – SCR

19.1. O Titular **AUTORIZA** o Emissor e quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras ou

controladas, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer tempo, a informar e consultar suas informações **(i)** ao/no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR; **(ii)** aos/nos Bancos de Dados e Cadastros, positivos e negativos, de proteção ao crédito e às/nas Câmaras de Liquidação/Intermediação, para fins de prevenção à fraude e de proteção ao crédito.

19.2. O Titular **DECLARA** ter ciência que: **(i)** os débitos e responsabilidades decorrentes do relacionamento com o Emissor são registrados no SCR; **(ii)** o SCR tem por finalidades: **(a)** fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e **(b)** propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(iii)** poderão acessar os dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN; **(iv)** os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto as informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao Emissor por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e **(v)** a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização, a qual concede neste ato.

19.3. O Titular **AUTORIZA** os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, a disponibilizar ao Emissor o seu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de bancos de dados, com a finalidade de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

19.3.1. O Titular está **CIENTE** de que esta autorização tem tempo indeterminado e que poderá revogá-la, a qualquer tempo, perante o gestor de banco de dados.

20. SEGURO PRESTAMISTA (SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA)

20.1. O Titular **DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA É OPCIONAL E DEVE DECORRER ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE SUA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE DE OBTER A PROTEÇÃO OFERECIDA PELO REFERIDO SEGURO.**

20.2. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista, mediante assinatura de instrumento próprio, o Titular autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, de Cédula de Crédito Bancário, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice.

20.3. O Titular declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O Titular declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago.

20.4. O Titular **AUTORIZA** expressamente a **OCREDI** a descontar do valor desta operação, se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do seguro correspondente ao prêmio de seguro

devido para sua contratação, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o **OCREDI** como beneficiário primário.

20.5. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo Titular, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pela **OCREDI** para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo Titular à **OCREDI**.

21. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

21.1. Este Regulamento vigerá por prazo indeterminado.

21.2. O Emissor poderá alterar qualquer uma das condições deste Regulamento, inclusive rescindí-lo ou substituí-lo, com efeitos imediatos após a disponibilização do Regulamento atualizado nos Canais Eletrônicos. Caso o Titular não concorde com as alterações e/ou substituição, poderá cancelar o Cartão nos termos deste Regulamento.

21.3. O não cancelamento e a utilização do Cartão após a disponibilização do Regulamento atualizado, será considerado para todos os fins de direito como aceitação às novas condições contratuais.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Titular declara, sob as penas da legislação em vigor, serem verdadeiras todas as informações que forneceu ao Emissor para o preenchimento do seu cadastro e, sendo o caso, do Titular.

22.2. O Titular, ainda, declara que a contratação do Cartão e o seu uso não é ou será destinado, direta ou indiretamente, para quaisquer fins considerados ilícitos e/ou que possam causar danos sociais, ambientais, climáticos ou que, de alguma forma, contribuam com a prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, incentivo à exploração sexual, prática de trabalho análogo ao escravo e/ou uso de mão-de-obra infantil.

22.3. O Titular declara que não esteve e não está envolvido em práticas que violem as normas e legislações relacionadas a: **(i)** regulamentação trabalhista, social, ambiental e climática; **(ii)** não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; **(iii)** não exploração sexual, com ou sem obtenção de lucros; bem como **(iv)** prática de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo.

22.4. O Emissor poderá solicitar a qualquer momento a atualização dos dados cadastrais do Titular.

22.5. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, Programas de Recompensas e outros programas relacionados ao Cartão serão divulgados separadamente.

22.6. O Emissor tem o direito de a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste Regulamento e do Cartão, nos termos da legislação em vigor.

22.7. Aderindo ao Regulamento, o Titular está **CIENTE** que o Emissor poderá contatá-lo por qualquer meio para o envio de comunicações a respeito do Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão, vencimento da Fatura, novidades e promoções, dentre outros.

22.8. A tolerância ou transigência quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento será ato de mera liberalidade do Emissor, não acarretando renúncia, novação ou modificação dos seus

termos, cláusulas e condições, que permanecerão válidas para todos os fins e efeitos de direito.

22.9. Serão comunicadas ao BACEN e/ou à RFB as irregularidades detectadas na utilização do Cartão, podendo ensejar cancelamento deste, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma da Lei.

22.10. Este Regulamento obriga o Titular, seus herdeiros e sucessores, e se submete à incidência de tributos e taxas previstas em lei.

22.11. Para solução de dúvidas ou eventuais conflitos relacionados a este Regulamento, ou para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o Titular conforme o caso, poderá entrar em contato com os Canais de Comunicação disponibilizados pelo Emissor.

22.12. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Titular para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões oriundas deste Regulamento.

Central de Atendimento: 0800-0004972